

**ANEXO XI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**  
**PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2027**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar alteração da Lei nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO/2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico n.º 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 125229036 ), que " altera a

*projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico n.º 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111313340 e 111421905 do processo SEI 04033-00004602/2023-22 )".*

A alteração do Estudo Técnico nº 8/23 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **alteração** dos valores

destinados aos créditos presumidos do ICMS na realização de projetos culturais - *concedidos pelo Convênio ICMS 27/2006 e pela Lei Complementar nº 934/2017* -, conforme determinado no Processo SEI 00040-00001823/2020-65 (vide docs. 134897781, 134898356 e 134898913).

Vale ressaltar que o demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 135349799), que acompanha o presente Estudo Técnico, incorpora os valores de renúncia da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e da Taxa de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal); a fim de atender à recomendação contida no Relatório nº 03 /2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1). De igual forma, os valores de renúncia daquelas Taxas compõem os Demonstrativos da "Renúncia por Tributo" e da "Renúncia por Modalidade" abaixo (vide docs. 132321307 e 132483582).

## METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO/2024 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ (docs. SEI 115932615, 102344503, 86359433, 122332562, 122332934, 122336330, 122334863, 122335509, 122333947, 122523684, 124946183, 134897781, 134898356 e 134898913). O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO/2024.

| ITEM | AÇÃO      | TRIBUTO | MODALIDADE        | ATO NORMATIVO  | SETORES/PROGRAMAS / BENEFICÍARIOS   | PROCESSO                | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        |
|------|-----------|---------|-------------------|--|---|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1    | ACRÉSCIMO | ICMS    | Crédito presumido | Decreto nº 18.955 /1997, art. 320-D                      | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos   | 00070-00001201 /2023-78 | 108.232.390 | 112.372.670 | 116.484.583 | 120.620.928 |
| 2    | ACRÉSCIMO | ICMS    | Crédito presumido | Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753 /19 | Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadorias para comercialização, produção ou industrialização.  | 04034-00004382 /2023-17 | 46.354.241  | 48.127.459  | 49.888.527  | 51.660.059  |
| 3    | ACRÉSCIMO | ICMS    | Isenção           | Convênio ICMS 181 /22, que altera o Convênio ICMS 63/20  | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | 00040-00005439 /2021-12 | 243.463     | 252.776     | 262.026     | 271.330     |
|      |           |         |                   | Convênio 132/21,   | As operações internas com   |                         |             |             |             |             |

|    |            |      |                     |  |   |                         |               |               |               |               |
|----|------------|------|---------------------|--|---|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 4  | ACRÉSCIMO  | ICMS | Iisenção            | que altera o Convênio ICMS 162 /94                         | medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.  | 00040-00036417 /2021-02 | 522.039.765   | 542.009.673   | 561.842.761   | 581.793.685   |
| 5  | ACRÉSCIMO  | ICMS | Iisenção            | Convênios 42 e 92 /23, que alteram o Convênio ICMS 162 /95 | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.  | 04034-00002646 /2022-17 | 156.062       | 162.032       | 167.961       | 173.926       |
| 6  | ACRÉSCIMO  | ICMS | Iisenção            | Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143 /10       | Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar. | 04034-00011435 /2023-48 | 1.227.091     | 1.274.031     | 1.320.651     | 1.367.547     |
| 7  | ACRÉSCIMO  | ICMS | Crédito presumido   | Convênio ICMS 27 /2006 e Lei Complementar nº 934 /2017     | Realização de projetos culturais.   | 00040-00001823 /2020-65 | 5.937.642     | 6.164.778     | 6.390.358     | 6.617.278     |
| 8  | ACRÉSCIMO  | ISS  | Crédito presumido   | Lei Complementar nº 934 /2017                              | Realização de projetos culturais.   | 00040-00001823 /2020-65 | 2.337.644     | 2.427.067     | 2.515.878     | 2.605.217     |
| 9  | DECRÉSCIMO | ICMS | Iisenção            | Convênio ICMS 101 /23, que altera o Convênio ICMS 162 /94  | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.  | 00040-00036417 /2021-02 | (150.336)     | (156.087)     | (161.798)     | (167.544)     |
| 10 | DECRÉSCIMO | ICMS | Outros              | Lei nº 5.005 /2012   | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores   | 00040-00036417 /2021-02 | (224.355.753) | (232.938.171) | (241.461.789) | (250.036.049) |
| 11 | DECRÉSCIMO | ITBI | Redução de Alíquota | Projeto de Lei nº 225 /2019                                | Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5%   | 00040-00001823 /2020-65 | (8.275.286)   | (8.591.845)   | (8.906.236)   | (9.222.495)   |

|    |          |      |                            |  |   |                         |             |             |             |            |
|----|----------|------|----------------------------|--|---|-------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|
|    |          |      |                            |  | (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.   |                         |             |             |             |            |
| 12 | INCLUSÃO | ICMS | Anistia                    | Convênio ICMS 116 /23 e Lei Complementar 1.025/23                                  | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142 /2023-31 | 462.538.608 | 241.048.834 | 136.054.160 | 82.423.149 |
| 13 | INCLUSÃO | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Convênio ICMS 81/23  | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas  | 04034-00009269 /2023-10 | 418.631     | 468.946     | 519.235     | 537.673    |
| 14 | INCLUSÃO | IPTU | Anistia                    | Lei Complementar 1.025/23  | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142 /2023-31 | 10.968.687  | 5.716.256   | 3.226.402   | 1.954.591  |
| 15 | INCLUSÃO | IPTU | Isenção                    | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131 /2023-04 | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | 00390-00004131 /2023-04 | 22.900.097  | 23.776.109  | 24.646.118  | 25.521.297 |
| 16 | INCLUSÃO | IPTU | Isenção                    | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF  | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais                            | 00071-00000389 /2023-17 | 1.316.993   | 1.367.373   | 1.417.408   | 1.467.739  |
| 17 | INCLUSÃO | IPVA | Anistia                    | Lei Complementar 1.025/23  | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142 /2023-31 | 1.952.682   | 1.017.627   | 574.375     | 347.963    |
| 18 | INCLUSÃO | ISS  | Anistia                    | Lei Complementar 1.025/23  | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142 /2023-31 | 41.282.912  | 21.514.307  | 12.143.228  | 7.356.505  |

|   |          |                         |         |                                     |   |                        |                      |                      |                      |                      |
|---|----------|-------------------------|---------|-------------------------------------|---|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 19  | INCLUSÃO | ITBI                    | Anistia | Lei Complementar 1.025/23           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142/2023-31 | 145.545              | 75.850               | 42.811               | 25.936               |
| 20  | INCLUSÃO | ITCD                    | Anistia | Lei Complementar 1.025/23           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142/2023-31 | 2.072                | 1.080                | 609                  | 369                  |
| 21  | INCLUSÃO | ITCD                    | Isenção | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | 00390-00004131/2023-04 | 70.437.490           | 142.942.651          | 108.619.164          | -                    |
| 22  | INCLUSÃO | TLP                     | Anistia | Lei Complementar 1.025/23           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142/2023-31 | 1.062.321            | 553.621              | 312.478              | 189.303              |
| 23  | INCLUSÃO | TLP                     | Isenção | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais                            | 00071-00000389/2023-17 | 8.010                | 8.317                | 8.621                | 8.927                |
| 24  | INCLUSÃO | Débitos Não Tributários | Anistia | Lei Complementar 1.025/23           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023  | 04033-00023142/2023-31 | 19.891.782           | 10.859.465           | 6.391.827            | 4.007.511            |
| <b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)</b>  |          |                         |         |                                     |   |                        | <b>686.528.298</b>   | <b>712.790.487</b>   | <b>738.872.745</b>   | <b>765.109.969</b>   |
| <b>TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)</b>   |          |                         |         |                                     |   |                        | <b>(232.781.374)</b> | <b>(241.686.103)</b> | <b>(250.529.823)</b> | <b>(259.426.087)</b> |
| <b>TOTAL DE INCLUSÕES (C)</b>   |          |                         |         |                                     |   |                        | <b>632.925.831</b>   | <b>449.350.436</b>   | <b>293.956.437</b>   | <b>123.840.962</b>   |
| <b>TOTAL DE EXCLUSÕES (D)</b>   |          |                         |         |                                     |   |                        | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| <b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>  |          |                         |         |                                     |   |                        | <b>1.086.672.755</b> | <b>920.454.820</b>   | <b>782.299.358</b>   | <b>629.524.844</b>   |
| <p>Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2024, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2024 e retirado em virtude da alteração da norma.</p> |          |                         |         |                                     |   |                        |                      |                      |                      |                      |

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027 [\[1\]](#).

### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2022     | 1,0498 | 1,0898 | 1,1315 | 1,1729 | 1,2145 |

### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [135349799](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.113,6 milhões para 2024, R\$ 9.193,6 milhões para 2025, R\$ 9.384,2 milhões para 2026 e R\$ 9.491,4 para 2027, conforme tabelas a seguir:

### PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027

#### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO/PLOA 2024**

**R\$1,00**

| TRIBUTOS                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 | TOTAL (%)1  |
|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| ICMS                     | 8.194.072.683        | 8.172.847.665        | 8.297.390.924        | 8.494.898.947        | 89,91%      |
| IPTU                     | 239.386.632          | 235.340.258          | 236.464.333          | 240.426.026          | 2,63%       |
| IPVA                     | 338.937.705          | 349.925.470          | 361.633.903          | 373.836.782          | 3,72%       |
| ISS                      | 170.267.388          | 149.417.460          | 140.902.180          | 138.252.710          | 1,87%       |
| ITBI                     | 43.754.672           | 96.750.800           | 197.646.845          | 204.507.441          | < 1%        |
| ITCD                     | 85.564.785           | 157.533.865          | 123.035.745          | 14.477.449           | < 1%        |
| Taxa de Expediente       | 19.682               | 20.434               | 21.182               | 21.934               | < 1%        |
| Taxa de Limpeza Pública  | 19.835.946           | 18.951.253           | 18.687.688           | 18.774.118           | < 1%        |
| Taxa de Estabelecimentos | 791.613              | 823.277              | 856.208              | 890.457              | < 1%        |
| Taxa de Obras            | 1.124.840            | 1.169.833            | 1.216.627            | 1.265.292            | < 1%        |
| Débitos Não Tributários  | 19.891.782           | 10.859.465           | 6.391.827            | 4.007.511            | < 1%        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>9.113.647.728</b> | <b>9.193.639.780</b> | <b>9.384.247.463</b> | <b>9.491.358.666</b> | <b>100%</b> |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 06/03/2024.

1 Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 23/06/2023, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,98% para 2023, 3,94% para 2024, 3,73% para 2025, 3,60% para 2026 e 3,51% para 2027.

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

**DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024**

MF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

| ITEM | TRIBUTOS | MODALIDADE        | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|----------|-------------------|---|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 1    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPEVA-DF  | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14                                      | 546.162     | 348.681     | 222.605     | 142.116     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF  | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16                  | 705.215     | 450.223     | 287.432     | 183.503     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20  | 2.876.740   | 1.836.568   | 1.172.505   | 748.551     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)                              | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                               | 43.737      | 27.922      | 17.826      | 11.381      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21  | 49.344.602  | 31.502.575  | 20.111.922  | 12.839.865  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6    | ICMS     | Anistia           | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023   | Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23  | 462.538.608 | 241.048.834 | 136.054.160 | 82.423.149  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7    | ICMS     | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RCMs (Decreto nº 18.955/1997)                                   | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A   | 2.379.492   | 2.470.516   | 2.560.916   | 2.651.854   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8    | ICMS     | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos   | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D   | 140.499.153 | 145.873.754 | 151.211.531 | 156.581.023 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9    | ICMS     | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.               | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 1 | 2.889.651   | 3.000.191   | 3.109.973   | 3.220.408   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10   | ICMS     | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.                     | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 2 | 49.619      | 51.517      | 53.403      | 55.299      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11   | ICMS     | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto   | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 4 | 1.156.010   | 1.200.232   | 1.244.151   | 1.288.330   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12   | ICMS     | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 7  | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 13   | ICMS     | Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações  | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 9  | 11.867.637  | 12.321.617  | 12.772.487  | 13.226.035  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14   | ICMS     | Crédito presumido | Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIE.             | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I   | 5.500       | 5.711       | 5.920       | 6.130       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15   | ICMS     | Crédito presumido | Realização de projetos culturais.   | Lei Complementar nº 934/2017, art. 68, e Convênio ICMS 27/2006                                   | 10.833.835  | 11.248.268  | 11.659.862  | 12.073.901  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16   | ICMS     | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.   | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º   | 5.626.982   | 5.842.235   | 6.056.012   | 6.271.060   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE        | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|-------------------|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 17   | ICMS    | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadorias para comercialização, produção ou industrialização.  | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 129.503.984 | 134.457.980 | 139.378.034 | 144.327.320 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18   | ICMS    | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (IMFIEDA - DF).  | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 241.259.257 | 250.488.296 | 259.654.104 | 268.874.369 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 19   | ICMS    | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem   | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 1.805.756   | 1.874.833   | 1.943.436   | 2.012.447   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 20   | ICMS    | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chopes artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microarvejense  | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17  | 154.556     | 160.469     | 166.340     | 172.247     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21   | ICMS    | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SEDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEG/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                             | 39.903.259  | 41.429.703  | 42.945.689  | 44.470.682  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22   | ICMS    | Crédito presumido | As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.  | Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04                              | 69.872.633  | 72.545.514  | 75.200.082  | 77.870.422  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23   | ICMS    | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo  | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27                               | 5.626.982   | 5.942.235   | 6.056.012   | 6.271.060   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24   | ICMS    | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.   | Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08                               | 40.404.025  | 41.949.626  | 43.484.637  | 45.028.768  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25   | ICMS    | Isenção           | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.   | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2  | 1.993.481   | 2.069.739   | 2.145.474   | 2.221.659   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26   | ICMS    | Isenção           | A prestação de serviços locais de difusão sonora.   | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3  | 8.158       | 8.470       | 8.780       | 9.092       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27   | ICMS    | Isenção           | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.   | Convênio ICMS 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4         | 50.522      | 52.455      | 54.374      | 56.305      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28   | ICMS    | Isenção           | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".   | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5  | 6.505       | 6.754       | 7.001       | 7.249       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29   | ICMS    | Isenção           | A saída de embarcações construídas no País, bem como de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.   | Convênio ICMS 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6         | 5.623       | 5.838       | 6.052       | 6.267       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30   | ICMS    | Isenção           | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.   | Convênio ICMS 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7          | 1.796       | 1.865       | 1.933       | 2.002       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31   | ICMS    | Isenção           | O fornecimento para consumo residencial de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.   | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9  | 30.535.390  | 31.703.479  | 32.863.565  | 34.030.544  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 32   | ICMS    | Isenção           | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.  | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 229.869     | 238.662     | 247.395     | 256.180     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

2/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 33   | ICMS    | Isenção    | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.  | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11           | 35.075      | 36.417      | 37.749      | 39.090      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34   | ICMS    | Isenção    | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definido pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12           | 69.803      | 72.473      | 75.125      | 77.793      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 35   | ICMS    | Isenção    | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICMS 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13                   | 651.117     | 676.024     | 700.761     | 725.645     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de anêndos, avulsos, castanhas, nozes, pinhas e maçãs.  | Convênio ICMS 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14                  | 257.755.376 | 267.615.451 | 277.407.971 | 287.258.673 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.   | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15           | 332.118.143 | 344.822.862 | 357.440.537 | 370.133.180 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38   | ICMS    | Isenção    | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.  | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16           | 278         | 288         | 299         | 309         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39   | ICMS    | Isenção    | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno   | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17           | 51.586      | 53.559      | 55.519      | 57.490      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40   | ICMS    | Isenção    | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou retornado, exceto UHT, em qualquer embalagem de estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.   | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18           | 50.135      | 52.053      | 53.958      | 55.874      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41   | ICMS    | Isenção    | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização  | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19           | 121.203     | 125.840     | 130.444     | 135.076     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42   | ICMS    | Isenção    | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno da mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.                         | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20           | 651.232     | 676.144     | 700.886     | 725.774     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 43   | ICMS    | Isenção    | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionárias de serviços públicos, para fins de industrialização.  | V Convênio do Plo de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 1.729       | 1.795       | 1.861       | 1.927       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44   | ICMS    | Isenção    | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.   | I Convênio do Plo de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 363.769     | 377.685     | 391.505     | 405.407     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45   | ICMS    | Isenção    | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23           | 1.730.147   | 1.796.332   | 1.862.063   | 1.928.184   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46   | ICMS    | Isenção    | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.   | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24           | 6.485       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

3/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024  | 2025  | 2026  | 2027  | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|-------|-------|-------|-------|--|
| 47   | ICMS    | Isenção    | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 6.486 | 6.734 | 6.981 | 7.228 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

|    |      |         | social, relacionados com suas finalidades essenciais   |   |            |            |            |            |  |  |
|----|------|---------|--|---|------------|------------|------------|------------|--|--|
| 48 | ICMS | isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de redução dos delinquentes, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.   | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 49 | ICMS | isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.  | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 1.062.594  | 1.103.242  | 1.143.612  | 1.184.221  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 50 | ICMS | isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de pequeno ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade suficiente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.  | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 2.483      | 2.578      | 2.672      | 2.767      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 51 | ICMS | isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.   | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 17.081     | 17.735     | 18.384     | 19.036     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 52 | ICMS | isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acompanhado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.                                       | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 9.007      | 9.351      | 9.693      | 10.037     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 53 | ICMS | isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizados por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidores finais, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.   | Convênio ICMS/CONFAZ 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 54 | ICMS | isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excpcionais.  | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 12.056.539 | 12.517.745 | 12.975.791 | 13.436.559 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 55 | ICMS | isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CPIDF.   | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 19.433     | 20.176     | 20.915     | 21.657     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 56 | ICMS | isenção | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 1.445.134  | 1.500.415  | 1.555.318  | 1.610.547  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |
| 57 | ICMS | isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.   | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |  |

4/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|--|--|------------|------------|------------|------------|--|
| 58   | ICMS    | isenção    | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.   | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 123.143    | 127.854    | 132.532    | 137.238    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59   | ICMS    | isenção    | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).  | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38  | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 60   | ICMS    | isenção    | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.   | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61   | ICMS    | isenção    | A saída de travas-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.  | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41  | 1.290      | 1.339      | 1.388      | 1.437      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 62   | ICMS    | isenção    | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacarias, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42  | 587.677    | 610.158    | 632.485    | 654.944    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 63   | ICMS    | isenção    | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital (NS).  | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43  | 2.159.383  | 2.241.988  | 2.324.026  | 2.406.552  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64   | ICMS    | isenção    | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.   | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 65   | ICMS    | isenção    | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.   | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46  | 2.147.990  | 2.230.158  | 2.311.763  | 2.393.854  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66   | ICMS    | isenção    | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 55/83, classificadas nos códigos NCM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.  | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47  | 92.440     | 95.977     | 99.489     | 103.021    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67   | ICMS    | isenção    | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.  | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48  | 5.378.416  | 5.584.160  | 5.788.494  | 5.994.043  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68   | ICMS    | isenção    | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.   | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49  | 29.885.435 | 31.028.661 | 32.164.054 | 33.306.193 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

5/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 69   | ICMS    | isenção    | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 70   | ICMS    | isenção    | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.  | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 111.382.908 | 115.643.707 | 119.875.314 | 124.132.063 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 71   | ICMS    | isenção    | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).   | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 2.526       | 2.623       | 2.719       | 2.815       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
|      |         |            | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo remetente localizado no exterior para fins de   |  |             |             |             |             |  |

|    |      |         |  |   |           |           |           |           |  |
|----|------|---------|--|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| 72 | ICMS | isenção | Exatidão para pagamento de imposto no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por dano impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.   | Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 244.631   | 253.989   | 263.283   | 272.632   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 73 | ICMS | isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.   | Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 957.884   | 994.527   | 1.030.918 | 1.067.526 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74 | ICMS | isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.  | Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 244.631   | 253.989   | 263.283   | 272.632   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75 | ICMS | isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Fazenda Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.  | Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 244.631   | 253.989   | 263.283   | 272.632   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76 | ICMS | isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados a pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.   | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 142.921   | 148.388   | 153.818   | 159.280   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77 | ICMS | isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 2.016.906 | 2.094.060 | 2.170.685 | 2.247.766 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78 | ICMS | isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NEMSH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 464.249   | 482.008   | 499.645   | 517.388   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79 | ICMS | isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", a desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96.   | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.228     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

6/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 80   | ICMS    | isenção    | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes   | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66       | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 81   | ICMS    | isenção    | As aquisições, a qualquer título, efetuadas pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.  | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67       | 530.397     | 550.687     | 570.838     | 591.108     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 82   | ICMS    | isenção    | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.  | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68       | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83   | ICMS    | isenção    | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concessão internacional.   | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71       | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84   | ICMS    | isenção    | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.   | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74       | 30.078      | 31.229      | 32.371      | 33.521      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 85   | ICMS    | isenção    | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.  | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75      | 562.840.247 | 584.370.921 | 605.754.061 | 627.264.288 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86   | ICMS    | isenção    | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NEMSH.  | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79      | 3.019.162   | 3.134.656   | 3.249.358   | 3.364.742   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87   | ICMS    | isenção    | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.   | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80      | 21.481.231  | 22.302.966  | 23.119.071  | 23.940.025  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88   | ICMS    | isenção    | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.   | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81       | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89   | ICMS    | isenção    | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.  | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 60.575.824  | 62.893.068  | 65.194.436  | 67.509.477  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90   | ICMS    | isenção    | Aquisição de veículo automotor por taxista  | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83       | 3.424.636   | 3.555.641   | 3.685.748   | 3.816.628   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91   | ICMS    | isenção    | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulção, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.   | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94       | 920.799     | 956.022     | 991.005     | 1.026.195   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 92   | ICMS    | isenção    | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95      | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93   | ICMS    | isenção    | As operações de bens de ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens de ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.   | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98       | 547.278     | 568.213     | 589.005     | 609.921     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

7/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024      | 2025      | 2026      | 2027      | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| 94   | ICMS    | isenção    | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99  | 25.576    | 26.564    | 27.506    | 28.504    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 95   | ICMS    | isenção    | O recebimento do exterior decorrente do retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.   | Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 244.631   | 253.989   | 263.283   | 272.632   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96   | ICMS    | isenção    | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.   | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 1.905.153 | 1.978.032 | 2.050.412 | 2.123.221 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97   | ICMS    | isenção    | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99   | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 920.487   | 955.699   | 990.670   | 1.025.848 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 98   | ICMS    | isenção    | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.  | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1.574.457 | 1.634.685 | 1.694.501 | 1.754.673 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99   | ICMS    | isenção    | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, por meio de cartão crédito, além da cesta   | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto   | 1.814.418 | 1.883.806 | 1.953.768 | 2.023.100 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei                           |

|     |      |         |   |   |           |           |           |           |  |  |
|-----|------|---------|---|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
|     |      |         | maquinarium, maquina, equipamento, aparelho, instrumento, objeto, bem, bem móvel, imovizante, esmagadora comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou gotadada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.  | nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106   |           |           |           |           |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100 | ICMS | isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou seus filiais.  | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107  | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.229     |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101 | ICMS | isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas dos estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das cidades mercadorias pelo regime do "draw back".  | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111  | 6.505     | 6.754     | 7.001     | 7.249     |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102 | ICMS | isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).  | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112  | 464.249   | 482.008   | 499.645   | 517.388   |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103 | ICMS | isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.                 | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113  | 159.137   | 165.224   | 171.270   | 177.352   |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 104 | ICMS | isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.   | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 53.327    | 55.367    | 57.393    | 59.431    |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105 | ICMS | isenção | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.  | Convênio ICMS/CONFAZ 100/2, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118  | 3.971.435 | 4.123.357 | 4.274.238 | 4.426.015 |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106 | ICMS | isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120  | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.229     |  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

8/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 107  | ICMS    | isenção    | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados à gestão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.   | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121           | 49.452.723  | 51.344.468  | 53.223.253  | 55.113.200  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108  | ICMS    | isenção    | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01  | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123          | 103.965.109 | 107.942.150 | 111.891.943 | 115.865.204 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109  | ICMS    | isenção    | A saída interna de gipsita brida destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.   | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125          | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.229       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 110  | ICMS    | isenção    | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.   | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126          | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.229       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 111  | ICMS    | isenção    | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.   | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127          | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.229       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112  | ICMS    | isenção    | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física.   | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130           | 194.942     | 202.399     | 209.805     | 217.255     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113  | ICMS    | isenção    | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.  | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131           | 938.143     | 974.030     | 1.009.671   | 1.045.525   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114  | ICMS    | isenção    | Saídas referentes ao evento denominado "M: Da Fé!"   | Convênio ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 177.686     | 184.483     | 191.233     | 198.024     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115  | ICMS    | isenção    | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.  | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133           | 254         | 264         | 273         | 283         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116  | ICMS    | isenção    | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135           | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.229       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 117  | ICMS    | isenção    | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famílias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.  | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136           | 89.893      | 93.332      | 96.747      | 100.183     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118  | ICMS    | isenção    | A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados torres horizontais, subterráneas, com dois cabeçotes, para reparelamento de rodas de rodéiros ferroviários.   | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137          | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.229       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 119  | ICMS    | isenção    | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP).   | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138           | 56.319      | 58.473      | 60.613      | 62.765      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

9/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|------------|------------|--|
| 120  | ICMS    | isenção    | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.         | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140  | 2.212.561  | 2.297.200  | 2.381.258  | 2.465.816  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121  | ICMS    | isenção    | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.   | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 137.938    | 143.215    | 148.455    | 153.727    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122  | ICMS    | isenção    | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FINE/CDNº 003, de 28 de março de 2007.   | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143  | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.229      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 123  | ICMS    | isenção    | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.   | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144  | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.229      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124  | ICMS    | isenção    | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145  | 2.776.667  | 2.882.885  | 2.988.375  | 3.094.491  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125  | ICMS    | isenção    | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.  | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146  | 591.310    | 613.929    | 636.394    | 658.992    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 126  | ICMS    | isenção    | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que detêm o direito de concessão, concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.  | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147   | 66.258.368 | 68.792.990 | 71.310.247 | 73.842.460 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127  | ICMS    | isenção    | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.  | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148  | 4.728.296  | 4.909.170  | 5.088.806  | 5.269.508  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128  | ICMS    | isenção    | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.  | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 3.391      | 3.521      | 3.649      | 3.779      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024      | 2025      | 2026      | 2027      | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|--|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| 129  | ICMS    | isenção    | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo - em seu Projeto Especial Linc Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC                                 | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.228     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130  | ICMS    | isenção    | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.        | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 187.093   | 194.250   | 201.358   | 208.508   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 131  | ICMS    | isenção    | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.  | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154  | 4.431.909 | 4.601.445 | 4.769.820 | 4.939.195 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132  | ICMS    | isenção    | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.228     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133  | ICMS    | isenção    | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PROVASEC                             | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156  | 6.486     | 6.734     | 6.981     | 7.228     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

10/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024       | 2025       | 2026       | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|------------|-------------|--|
| 134  | ICMS    | isenção    | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento de impostos federais.  | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157                        | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135  | ICMS    | isenção    | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.      | Convênio ICMS/CONFAZ 25/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158                        | 6.997.556  | 7.265.238  | 7.531.086  | 7.798.513   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136  | ICMS    | isenção    | As operações com fofato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Asa Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).  | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161                        | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 137  | ICMS    | isenção    | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.  | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162                        | 1.476.537  | 1.533.020  | 1.589.116  | 1.645.545   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 138  | ICMS    | isenção    | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.   | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163                        | 486.977    | 505.605    | 524.106    | 542.717     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139  | ICMS    | isenção    | As operações internas e interestaduais com maçã e pera.   | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164                        | 44.009.308 | 45.692.823 | 47.364.804 | 49.046.719  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140  | ICMS    | isenção    | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde   | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166                        | 1.434.141  | 1.489.002  | 1.543.487  | 1.598.296   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141  | ICMS    | isenção    | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176                        | 2.248.917  | 2.334.947  | 2.420.386  | 2.506.334   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142  | ICMS    | isenção    | Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.   | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178                       | 4.119.875  | 4.277.476  | 4.433.996  | 4.591.446   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143  | ICMS    | isenção    | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE  | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179                               | 6.486      | 6.734      | 6.981      | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144  | ICMS    | isenção    | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.   | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180                              | 106.852    | 110.939    | 114.999    | 119.082     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 145  | ICMS    | isenção    | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (drogs e grés), ossos do bovino autoclavado, borra de caramúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.  | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181                              | 694.536    | 721.104    | 747.491    | 774.034     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146  | ICMS    | isenção    | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica  | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182                               | 225.786    | 234.424    | 243.002    | 251.630     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 147  | ICMS    | isenção    | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus isômeros, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%   | Lei nº 6.521/09 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183 | 3.146.021  | 3.457.635  | 3.767.115  | 4.078.434   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148  | ICMS    | isenção    | Operações realizadas com o medicamento Spirazina (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.  | Convênio ICMS 95/19, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184                               | 89.949.254 | 93.390.138 | 96.807.447 | 100.245.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149  | ICMS    | isenção    | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, íntimos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185                              | 512.558    | 532.165    | 551.638    | 571.227     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

11/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 150  | ICMS    | isenção    | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)   | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 186                        | 1.044       | 1.084       | 1.124       | 1.164       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151  | ICMS    | isenção    | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCOM, CNPJ 22.648.214-0001-89  | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187            | 124.975     | 129.756     | 134.504     | 139.280     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 152  | ICMS    | isenção    | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros  | Convênio ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188             | 754.174     | 783.024     | 811.676     | 840.496     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153  | ICMS    | isenção    | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte   | Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190             | 162.081     | 168.281     | 174.439     | 180.633     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154  | ICMS    | isenção    | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.   | Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193            | 4.856.729   | 5.042.516   | 5.227.031   | 5.412.642   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155  | ICMS    | isenção    | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.  | Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194             | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 156  | ICMS    | isenção    | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional  | Lei nº 6.296/2019, art. 1º  | 101.454.345 | 105.335.340 | 109.189.746 | 113.067.052 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157  | ICMS    | isenção    | Saída de erva-mate, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratadores agrícolas, animais silvestres e outros.   | Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17              | 3.382.067   | 3.511.444   | 3.639.934   | 3.769.187   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158  | ICMS    | isenção    | Operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros.   | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17                  | 30.412.982  | 31.576.389  | 32.731.825  | 33.894.125  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159  | ICMS    | isenção    | Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego intermunicipal com destino ao exterior  | Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02                                     | 1.962.817   | 2.037.902   | 2.112.472   | 2.187.485   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160  | ICMS    | isenção    | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo   | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81                             | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 161  | ICMS    | isenção    | Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e conjuntos, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados a não consumidor final. | Convênio ICMS 106/17  | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 162  | ICMS    | isenção    | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde  | Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-0002099/2019-82                                      | 5.028.874   | 5.221.247   | 5.412.302   | 5.604.491   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163  | ICMS    | isenção    | Operações com os medicamentos Zolgenzema e Fedrplam, classificados nas posições 3003.90.99., 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.   | Convênios ICMS 5/20 e 1/00/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32 | 89.949.254  | 93.390.138  | 96.807.447  | 100.245.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

|     |      |         |   |   |             |             |             |             |  |
|-----|------|---------|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 164 | ICMS | isenção | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).                   | Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82 | 190.893.047 | 198.195.397 | 205.447.715 | 212.743.122 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165 | ICMS | isenção | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.                             | Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-0000885/2021-31 | 6.486       | 6.734       | 6.981       | 7.228       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166 | ICMS | isenção | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31 | 38.991      | 40.483      | 41.964      | 43.454      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

12/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|----------------------------|--|--|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| 167  | ICMS    | isenção                    | Operações com radiofármacos, radiodiagnóstico e fármacos utilizados exclusivamente para radioterapia empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-0006413/2021-16  | 2.798.214     | 2.905.256     | 3.011.565     | 3.118.505     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168  | ICMS    | isenção                    | Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.  | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82  | 60.570        | 62.887        | 65.188        | 67.503        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169  | ICMS    | isenção                    | Aquisição de veículos destinados a autosecoleta  | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65   | 218.395       | 226.750       | 235.047       | 243.393       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 170  | ICMS    | isenção                    | Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.   | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23   | 29.592        | 30.724        | 31.848        | 32.979        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171  | ICMS    | isenção                    | Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.   | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14   | 5.209.901     | 5.409.199     | 5.607.131     | 5.806.239     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172  | ICMS    | Não-incidência             | Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica   | Lei Complementar Federal nº 194/22   | 308.043.158   | 319.826.922   | 331.529.952   | 343.202.515   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173  | ICMS    | Outros                     | Régime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores  | Lei nº 5.005/2012  | 880.568.046   | 914.252.957   | 947.707.081   | 981.359.971   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 174  | ICMS    | Redução de Alíquota        | Operações internas com combustíveis líquidos   | Lei nº 6.962/2021  | 59.829.629    | 62.118.329    | 64.391.348    | 66.677.871    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175  | ICMS    | Redução de Alíquota        | Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações  | Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022   | 1.064.045.089 | 1.104.748.660 | 1.145.173.357 | 1.185.838.235 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176  | ICMS    | Redução de Alíquota        | Operações internas com etanol hidratado combustível  | Emenda Constitucional nº 123/2022  | 38.471.405    | 39.943.075    | 41.404.663    | 42.874.934    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças  | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 01  | 26.464.837    | 27.477.213    | 28.482.652    | 29.494.065    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 178  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com eqüinos puro sangue   | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 02  | 6.486         | 6.734         | 6.981         | 7.228         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"   | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 03  | 37.285.029    | 38.711.316    | 40.127.832    | 41.552.763    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais   | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 04  | 9.925.971     | 10.305.675    | 10.682.778    | 11.062.122    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas   | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 05  | 23.257.950    | 24.147.651    | 25.031.256    | 25.920.111    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 182  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados   | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 06  | 385.741.782   | 400.497.800   | 415.152.719   | 429.894.710   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.   | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.969/21 | 603.481.217   | 626.566.555   | 649.493.727   | 672.557.120   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiocomunicação  | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12  | 6.486         | 6.734         | 6.981         | 7.228         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

13/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|----------------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 185  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação  | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14                                      | 42.410.252  | 44.032.597  | 45.643.828  | 47.264.631  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 186  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos  | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15                                      | 39.755.431  | 41.276.220  | 42.786.589  | 44.305.932  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo   | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17                       | 57          | 59          | 61          | 63          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, gormicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adjuvantes, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50 | 91.416.461  | 94.913.471  | 98.386.522  | 101.880.208 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 189  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção   | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 e 33                   | 2.703.429   | 2.806.844   | 2.909.552   | 3.012.869   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à Internet   | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34                        | 42.111.531  | 43.722.449  | 45.322.330  | 46.931.717  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha   | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 35                        | 280         | 270         | 280         | 289         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos  | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38                                      | 422.648     | 438.816     | 454.873     | 471.026     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.  | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 40                       | 431.306     | 447.805     | 464.191     | 480.674     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 194  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.  | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42                        | 526.502.409 | 546.643.030 | 566.645.660 | 586.767.134 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 195  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o FPM/SESP e COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000   | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43                        | 185.395     | 192.487     | 199.530     | 206.616     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV   | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44                        | 863.154     | 896.173     | 928.965     | 961.953     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal   | Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46                       | 11.119      | 11.544      | 11.967      | 12.392      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato piroclorado decantado, pro alho, silício líquido pro alho e bio bre plus para uso na agropecuária.   | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47                       | 212.922     | 221.067     | 229.157     | 237.294     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura.   | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48                        | 31.526      | 32.731      | 33.929      | 35.134      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.   | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49                        | 2.089.207   | 2.169.127   | 2.248.499   | 2.328.343   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.  | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 51                       | 103.521     | 107.481     | 111.414     | 115.371     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 | COMPENSAÇÃO  |
|----------------------|---------|----------------------------|--|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 202                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de desidratação, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaluba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 52 | 672.889              | 688.630              | 724.194              | 749.910              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.  | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 53  | 637                  | 662                  | 686                  | 710                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.  | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 54 | 302.299              | 313.863              | 325.348              | 336.901              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 205                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.   | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 56         | 115.895              | 120.328              | 124.731              | 129.160              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 206                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINEF 14/17.   | Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 58        | 4.393.463            | 4.561.529            | 4.728.443            | 4.896.349            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV)   | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 59 | 147.569.006          | 153.214.054          | 158.820.426          | 164.460.108          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados à central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center   | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º  | 1.044.004            | 1.083.941            | 1.123.604            | 1.163.503            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.  | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B                 | 1.575.114            | 1.635.368            | 1.695.209            | 1.755.405            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas   | Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98                                     | 150.499.813          | 156.256.974          | 161.974.692          | 167.726.381          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 211                  | ICMS    | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas   | Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009289/2023-10                                     | 418.631              | 468.946              | 519.235              | 537.673              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20   | 10.178.431           | 6.488.112            | 4.148.535            | 2.648.510            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 213                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                                | 635.940              | 405.997              | 259.197              | 165.477              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214                  | ICMS    | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21   | 174.590.171          | 111.461.837          | 71.159.637           | 45.429.777           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ICMS</b> |         |                            |  |   | <b>8.194.072.683</b> | <b>8.172.847.665</b> | <b>8.297.390.925</b> | <b>8.494.898.946</b> |  |
| 215                  | PTU     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF   | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.483/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16                   | 360.684              | 230.268              | 147.006              | 83.853               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216                  | PTU     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 3.514.516            | 2.243.737            | 1.432.450            | 914.506              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217                  | PTU     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                                | 112.840              | 72.039               | 45.992               | 29.362               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218                  | PTU     | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 11.553.138           | 7.375.753            | 4.708.840            | 3.006.220            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

15/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024       | 2025       | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|-------------|-------------|--|
| 219  | PTU     | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023   | Lei Complementar nº 1.025/23  | 10.968.687 | 5.716.256  | 3.226.402   | 1.954.591   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220  | PTU     | Isonção    | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Riosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento  | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I   | 417.013    | 432.966    | 448.808     | 464.746     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221  | PTU     | Isonção    | Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.  | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II  | 2.088.663  | 2.168.562  | 2.247.913   | 2.327.736   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222  | PTU     | Isonção    | Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III   | 652.776    | 677.747    | 702.547     | 727.494     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223  | PTU     | Isonção    | Imóvel da Fundação Universidade de Brasília (FUB)   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV  | 16.386.498 | 17.013.341 | 17.635.889  | 18.262.136  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224  | PTU     | Isonção    | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V   | 1.220.457  | 1.277.526  | 1.324.273   | 1.371.298   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 225  | PTU     | Isonção    | Imóvel onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.  | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI  | 41         | 43         | 45          | 46          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 226  | PTU     | Isonção    | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.  | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII   | 79.861     | 82.937     | 85.972      | 89.025      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227  | PTU     | Isonção    | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - COHAB-DF   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII  | 10.063.363 | 10.448.323 | 10.830.645  | 11.215.239  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228  | PTU     | Isonção    | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX  | 56.374     | 58.530     | 60.672      | 62.826      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 229  | PTU     | Isonção    | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília  | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X   | 36.316     | 37.705     | 39.085      | 40.473      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 230  | PTU     | Isonção    | Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI  | 5.147.477  | 5.344.387  | 5.539.947   | 5.736.670   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 231  | PTU     | Isonção    | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.   | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII   | 41         | 43         | 45          | 46          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232  | PTU     | Isonção    | Imóvel regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII  | 258.843    | 266.668    | 276.426     | 286.242     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 233  | PTU     | Isonção    | Imóvel da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.  | Lei nº 6.776/20, art. 1º  | 94.653.500 | 98.274.338 | 101.870.369 | 105.487.766 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234  | PTU     | Isonção    | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGP/PROCE-DF.   | Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003297/2020-01 | 2.189.703  | 2.273.467  | 2.356.657   | 2.440.341   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235  | PTU     | Isonção    | Imóvel regularmente ocupados por contribuintes que abram no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes   | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II   | 18.968.793 | 19.694.417 | 20.415.071  | 21.140.006  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236  | PTU     | Isonção    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51   | 667.432    | 692.964    | 718.321     | 743.828     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

16/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS               | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|-------------------|------|------|------|------|-------------|
|      |         |            | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse |                   |      |      |      |      |             |

|                      |     |                            |  |   |                    |                    |                    |                    |  |
|----------------------|-----|----------------------------|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 237                  | PTU | Isenção                    | social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 0039-00004131/2023-04  | 22.900,097         | 23.776.109         | 24.646.118         | 25.521.297         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238                  | PTU | Isenção                    | Involuntários pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17 | 1.316.993          | 1.367.373          | 1.417.408          | 1.467.739          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 239                  | PTU | Redução de Alíquota        | Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil   | Lei nº 4.611/11, art. 15  | 3.561.285          | 3.687.517          | 3.832.816          | 3.988.919          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240                  | PTU | Redução de Alíquota        | Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção  | Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021  | 28.907.140         | 30.012.942         | 31.111.168         | 32.215.920         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241                  | PTU | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)   | Lei nº 6.466/19, art. 5º  | 41                 | 43                 | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242                  | PTU | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 706.280            | 450.903            | 287.866            | 183.780            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243                  | PTU | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 268.032            | 171.117            | 109.245            | 69.744             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244                  | PTU | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 2.321.728          | 1.482.237          | 946.292            | 604.132            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal IPTU</b> |     |                            |  |   | <b>239.386.632</b> | <b>235.340.258</b> | <b>236.464.333</b> | <b>240.426.026</b> |  |
| 245                  | PVA | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF   | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16   | 21.886             | 13.972             | 8.920              | 5.695              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 246                  | PVA | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 492.149            | 314.198            | 200.591            | 128.061            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 247                  | PVA | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 36.315             | 23.184             | 14.601             | 9.449              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248                  | PVA | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 1.790.158          | 1.142.873          | 729.635            | 465.814            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249                  | PVA | Anistia                    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023  | Lei Complementar nº 1.025/23  | 1.952.682          | 1.017.627          | 574.375            | 347.963            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 250                  | PVA | Anistia                    | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução de ônus tributários. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 650                | 675                | 700                | 724                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251                  | PVA | Isenção                    | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I  | 19.587             | 20.336             | 21.080             | 21.829             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252                  | PVA | Isenção                    | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II   | 6.055.501          | 6.287.146          | 6.517.204          | 6.748.628          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 253                  | PVA | Isenção                    | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III  | 464.947            | 482.733            | 500.397            | 518.166            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

17/24

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|----------------------------|---|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| 254  | PVA     | Isenção                    | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)  | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV  | 5.963.491   | 6.191.616   | 6.418.178   | 6.646.086   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255  | PVA     | Isenção                    | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.  | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021 | 16.706.791  | 17.345.887  | 17.980.603  | 18.619.091  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256  | PVA     | Isenção                    | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI  | 419.325     | 435.365     | 451.296     | 467.322     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257  | PVA     | Isenção                    | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII                                       | 3.771.430   | 3.915.701   | 4.058.983   | 4.203.117   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 258  | PVA     | Isenção                    | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII                                      | 158.180.699 | 164.231.682 | 170.241.208 | 176.286.440 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259  | PVA     | Isenção                    | Os ciclomoteres, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete  | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX  | 46.988      | 48.795      | 50.570      | 52.366      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 260  | PVA     | Isenção                    | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X   | 82.052.424  | 85.191.226  | 88.308.523  | 91.444.341  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261  | PVA     | Isenção                    | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI  | 16.769      | 17.410      | 18.047      | 18.688      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262  | PVA     | Isenção                    | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal   | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII                                       | 1.754.912   | 1.822.043   | 1.888.715   | 1.955.783   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263  | PVA     | Isenção                    | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.  | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII                                      | 34.958.620  | 36.295.914  | 37.624.045  | 38.960.068  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264  | PVA     | Isenção                    | Veículos destinados à aprendizagem empregados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código R6599-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º   | 547.502     | 568.446     | 589.247     | 610.171     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 265  | PVA     | Isenção                    | Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes   | Lei nº 6.896/2021, art. 1º, inc. II  | 1.566.197   | 1.626.109   | 1.685.611   | 1.745.467   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 266  | PVA     | Não-incidência             | Veículos furtados, roubados ou sinistrados  | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10   | 14.922.907  | 15.493.762  | 16.060.706  | 16.631.019  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267  | PVA     | Redução de Alíquota        | Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos  | Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º   | 6.986.794   | 7.254.064   | 7.519.503   | 7.786.519   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268  | PVA     | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)  | Lei nº 6.466/2019, art. 3º   | 41          | 43          | 45          | 46          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 269  | PVA     | Remissão                   | Veículos furtados, roubados ou sinistrados  | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11   | 128.255     | 133.161     | 138.033     | 142.935     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270  | PVA     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20   | 16.394      | 10.467      | 6.682       | 4.296       | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

18/24

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024               | 2025               | 2026               | 2027               | COMPENSAÇÃO  |
|----------------------|---------|------------|--|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 271                  | PVA     | Remissão   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20             | 4.657              | 2.973              | 1.898              | 1.212              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272                  | PVA     | Remissão   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021                          | Lei Complementar nº 996/21   | 59.634             | 38.071             | 24.306             | 15.517             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal IPVA</b> |         |            |  |  | <b>338.937.705</b> | <b>349.925.470</b> | <b>361.633.903</b> | <b>373.836.782</b> |  |
| 273                  | ISS     | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF                               | Convênio ICMS 3/15 e Lei nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 300.417            | 191.792            | 122.444            | 78.171             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

|     |     |                            |   |  |            |            |            |            |  |
|-----|-----|----------------------------|---|--|------------|------------|------------|------------|--|
| 274 | ISS | Anistia                    | Programa de incentivo à regularização fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20   | 201.673    | 128.752    | 82.198     | 52.477     | receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)                              |
| 275 | ISS | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                               | 6.904      | 4.407      | 2.814      | 1.796      | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276 | ISS | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Lei Complementar nº 996/21   | 1.218.959  | 778.208    | 496.825    | 317.183    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277 | ISS | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023   | Lei Complementar nº 1.025/23   | 41.282.912 | 21.514.307 | 12.143.228 | 7.356.505  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278 | ISS | Crédito presumido          | Realização de projetos culturais.   | Lei Complementar nº 934/2017, art. 68  | 2.378.159  | 2.469.132  | 2.559.482  | 2.650.369  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 279 | ISS | Crédito presumido          | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.   | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º   | 1.235.191  | 1.282.442  | 1.329.369  | 1.376.574  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280 | ISS | Crédito presumido          | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pelo Secretária de Turismo  | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-000008492021-17             | 1.235.191  | 1.282.442  | 1.329.369  | 1.376.574  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281 | ISS | Isenção                    | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal   | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V  | 77.277.165 | 80.233.296 | 83.169.174 | 86.122.494 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282 | ISS | Redução de Alíquota        | Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.06), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimos), 6.01, 6.02, 6.03 (somente mensagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 | Lei nº 6.886/21  | 4.005.593  | 4.158.821  | 4.311.000  | 4.464.082  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 283 | ISS | Redução de Alíquota        | Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e servovintes, em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.   | Lei Complementar nº 1.014/22   | 9.566.175  | 9.932.116  | 10.295.549 | 10.661.142 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284 | ISS | Redução de Alíquota        | Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 5510-501-00, albergues, CNAE 5590-501-00 (exceto assistencial), e pensão ou alojamento, CNAE 5590-603.  | Lei Complementar nº 984/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44 | 3.098.076  | 3.216.589  | 3.334.289  | 3.452.689  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 285 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).   | Lei nº 3.731/05  | 3.140.590  | 3.260.729  | 3.380.044  | 3.500.069  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.   | Lei nº 3.736/2005  | 12.003.468 | 12.462.644 | 12.918.674 | 13.377.414 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 287 | ISS | Remissão                   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20   | 1.860.670  | 1.187.889  | 758.374    | 484.161    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

19/24

| ITEM                | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024               | 2025               | 2026               | 2027               | COMPENSAÇÃO  |
|---------------------|---------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 288                 | ISS     | Remissão                   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                  | 209.922            | 134.019            | 85.560             | 54.623             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289                 | ISS     | Remissão                   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Lei Complementar nº 996/21  | 11.246.323         | 7.179.876          | 4.583.788          | 2.926.384          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ISS</b> |         |                            |   |   | <b>170.267.388</b> | <b>149.417.460</b> | <b>140.902.180</b> | <b>138.252.710</b> |  |
| 290                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF  | Convênio ICMS 3/15 e Lei nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16      | 4.385              | 2.799              | 1.787              | 1.141              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20  | 21.428             | 13.680             | 8.734              | 5.576              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 292                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                  | 15                 | 10                 | 6                  | 4                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Lei Complementar nº 996/21  | 301.506            | 192.487            | 122.888            | 78.454             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294                 | ITBI    | Anistia                    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023   | Lei Complementar nº 1.025/23  | 145.545            | 75.850             | 42.811             | 25.936             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295                 | ITBI    | Isenção                    | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB/DF)  | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I  | 145.545            | 75.850             | 42.811             | 25.936             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296                 | ITBI    | Isenção                    | Transferências de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.  | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II   | 145.545            | 75.850             | 42.811             | 25.936             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 297                 | ITBI    | Isenção                    | As transferências de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².  | Lei 6.466/2019, art. 7º, III  | 41                 | 43                 | 42.811             | 25.936             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298                 | ITBI    | Isenção                    | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-REDE).  | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV   | 41                 | 43                 | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 299                 | ITBI    | Isenção                    | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal. | Lei 6.466/2019, art. 7º, V  | 41                 | 43                 | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 300                 | ITBI    | Isenção                    | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGPROCRED-DF.   | Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003297/2020-01 | 1.921.891          | 1.995.410          | 2.068.426          | 2.141.875          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301                 | ITBI    | Isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51   | 41                 | 43                 | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302                 | ITBI    | Redução de Alíquota        | Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.   | Projeto de Lei nº 225/2019  | 40.875.572         | 94.195.412         | 195.194.902        | 202.126.234        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303                 | ITBI    | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).   | Lei 6.466/2019, art. 8º   | 41                 | 43                 | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304                 | ITBI    | Remissão                   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20  | 12.801             | 8.173              | 5.218              | 3.331              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

20/24

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL  | 2024              | 2025              | 2026               | 2027               | COMPENSAÇÃO  |
|----------------------|---------|------------|--|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--|
| 305                  | ITBI    | Remissão   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20             | 114               | 73                | 47                 | 30                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306                  | ITBI    | Remissão   | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021                          | Lei Complementar nº 996/21   | 180.119           | 114.952           | 73.413             | 46.868             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ITBI</b> |         |            |  |  | <b>43.754.672</b> | <b>96.750.800</b> | <b>197.646.845</b> | <b>204.507.441</b> |  |
| 307                  | ITCD    | Anistia    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF                               | Convênio ICMS 3/15 e Lei nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 56.582            | 36.123            | 23.062             | 14.723             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 308                  | ITCD    | Anistia    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020                          | Lei Complementar nº 976/20   | 51.458            | 32.852            | 20.973             | 13.390             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309                  | ITCD    | Anistia    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20             | 18.006            | 11.495            | 7.339              | 4.685              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310                  | ITCD    | Anistia    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021                          | Lei Complementar nº 996/21   | 466.826           | 298.031           | 190.270            | 121.472            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311                  | ITCD    | Anistia    | Programa de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023                          | Lei Complementar nº 1.025/23   | 2.072             | 1.080             | 609                | 369                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE          | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024       | 2025        | 2026        | 2027      | COMPENSAÇÃO  |
|------|---------|---------------------|---|---|------------|-------------|-------------|-----------|--|
| 312  | ITCD    | isenção             | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I  | 769.168    | 798.591     | 827.813     | 857.208   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 313  | ITCD    | isenção             | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II   | 2.715.991  | 2.819.888   | 2.923.072   | 3.026.870 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 314  | ITCD    | isenção             | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.   | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III  | 41         | 43          | 45          | 46        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315  | ITCD    | isenção             | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.   | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV   | 41         | 43          | 45          | 46        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316  | ITCD    | isenção             | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.   | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V  | 694.199    | 720.755     | 747.129     | 773.659   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 317  | ITCD    | isenção             | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI   | 192.846    | 200.223     | 207.549     | 214.919   | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318  | ITCD    | isenção             | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 41         | 43          | 45          | 46        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319  | ITCD    | isenção             | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário                     | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00030-0004131/2023-04  | 70.437.490 | 142.942.651 | 108.619.164 | -         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320  | ITCD    | Redução de alíquota | Alíquota de 4% para todas as transmissões   | Projeto de Lei nº 224/2019  | 7.967.528  | 8.272.314   | 8.575.013   | 8.879.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321  | ITCD    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20  | 215.382    | 137.491     | 87.777      | 56.039    | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322  | ITCD    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)  | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 23.377     | 14.924      | 9.528       | 6.083     | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

21/24

| ITEM                               | TRIBUTO            | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS  | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024              | 2025               | 2026               | 2027              | COMPENSAÇÃO  |
|------------------------------------|--------------------|------------|---|---|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--|
| 323                                | ITCD               | Remissão   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Lei Complementar nº 996/21  | 1.953.756         | 1.247.317          | 796.314            | 508.383           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ITCD</b>               |                    |            |   |   | <b>65.564.785</b> | <b>157.533.865</b> | <b>123.035.745</b> | <b>14.477.449</b> |  |
| 324                                | Taxa de Expediente | isenção    | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019. | Lei Complementar nº 977/2020  | 19.682            | 20.434             | 21.182             | 21.934            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal Taxa de Expediente</b> |                    |            |   |   | <b>19.682</b>     | <b>20.434</b>      | <b>21.182</b>      | <b>21.934</b>     |  |
| 325                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF  | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 51.783            | 33.060             | 21.106             | 13.474            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020   | Lei Complementar nº 976/20  | 405.382           | 258.804            | 165.226            | 105.484           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 327                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021   | Lei Complementar nº 996/21  | 1.649.146         | 1.052.848          | 672.161            | 429.121           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 328                                | TLP                | Anistia    | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023   | Lei Complementar nº 1.025/23  | 1.062.321         | 553.621            | 312.478            | 189.303           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329                                | TLP                | isenção    | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.  | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I   | 4.494.693         | 4.666.631          | 4.837.391          | 5.009.166         | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 330                                | TLP                | isenção    | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.  | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II  | 232.632           | 241.531            | 250.369            | 259.259           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 331                                | TLP                | isenção    | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.   | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III   | 513.851           | 533.508            | 553.030            | 572.668           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332                                | TLP                | isenção    | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como as de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.                      | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV  | 21.779            | 22.612             | 23.439             | 24.272            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 333                                | TLP                | isenção    | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.                                      | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V   | 92.282            | 95.812             | 99.318             | 102.845           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 334                                | TLP                | isenção    | Quilombos de serviço, lojas maçônicas e Ordem Filarmônica, relativamente aos imóveis edificadas e destinadas ao seu funcionamento.  | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI  | 10.671            | 11.079             | 11.485             | 11.892            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 335                                | TLP                | isenção    | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.                              | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII   | 541.899           | 562.628            | 583.216            | 603.926           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336                                | TLP                | isenção    | Imóvel pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.  | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII  | 109.006           | 113.176            | 117.318            | 121.484           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337                                | TLP                | isenção    | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.  | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX  | 1.659             | 1.722              | 1.785              | 1.848             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 338                                | TLP                | isenção    | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sociedade Brasileira que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.                        | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X   | 829               | 861                | 892                | 924               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 339                                | TLP                | isenção    | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.                                     | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI  | 41                | 43                 | 45                 | 46                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

22/24

| ITEM  | TRIBUTO | MODALIDADE                 | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | COMPENSAÇÃO  |
|---|---------|----------------------------|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 340   | TLP     | isenção                    | Imóvel regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XII   | 11.514            | 11.954            | 12.392            | 12.832            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 341   | TLP     | isenção                    | Imóvel da TERRACAP, sem área construída, que se encontram nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.   | Lei nº 6.776/2020, art. 1º  | 9.994.635         | 10.376.966        | 10.756.677        | 11.138.645        | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 342   | TLP     | isenção                    | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGP/PROCREDE-DF.   | Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003327/2020-01 | 2.732             | 2.836             | 2.940             | 3.045             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 343   | TLP     | isenção                    | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012  | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51   | 360               | 374               | 387               | 401               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 344   | TLP     | isenção                    | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - ZECA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais  | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17   | 8.010             | 8.317             | 8.621             | 8.927             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 345   | TLP     | Não-incidência             | Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)  | Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º  | 471               | 489               | 507               | 525               | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 346   | TLP     | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pro-DF 8)  | Lei nº 6.466/2019, art. 10  | 41                | 43                | 45                | 46                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 347   | TLP     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 124.347           | 79.386            | 50.682            | 32.356            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 348   | TLP     | Remissão                   | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 505.861           | 322.951           | 206.179           | 131.629           | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal TLP</b>   |         |                            |  |   | <b>19.835.946</b> | <b>18.951.253</b> | <b>16.687.688</b> | <b>18.774.118</b> |  |
| I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - |         |                            |  |   |                   |                   |                   |                   |  |

|                     |     |         |   |                                     |                  |                  |                  |                  |  |
|---------------------|-----|---------|---|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--|
| 349                 | TEO | Isenção | as obras em prédios sedes de embaixadas; II – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; N – as obras em imóvel reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m <sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. | Lei Complementar nº 783/08, art. 27 | 1.124.840        | 1.169.833        | 1.216.627        | 1.265.292        | Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastrada fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-000051620022-99. |
| <b>Subtotal TEO</b> |     |         |   |                                     | <b>1.124.840</b> | <b>1.169.833</b> | <b>1.216.627</b> | <b>1.265.292</b> |  |

23/24

| ITEM                 | TRIBUTO | MODALIDADE          | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS   | CAPITULAÇÃO LEGAL   | 2024              | 2025              | 2026               | 2027               | COMPENSAÇÃO  |
|----------------------|---------|---------------------|--|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--|
| 305                  | ITBI    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 114               | 73                | 47                 | 30                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306                  | ITBI    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 180.119           | 114.992           | 73.413             | 46.868             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| <b>Subtotal ITBI</b> |         |                     |  |   | <b>43.754.672</b> | <b>96.750.800</b> | <b>197.646.845</b> | <b>204.507.441</b> |  |
| 307                  | ITCD    | Anistia             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF   | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16   | 56.582            | 36.123            | 23.062             | 14.723             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 308                  | ITCD    | Anistia             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 51.458            | 32.852            | 20.973             | 13.390             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309                  | ITCD    | Anistia             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 18.006            | 11.495            | 7.339              | 4.685              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310                  | ITCD    | Anistia             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021  | Lei Complementar nº 996/21  | 466.826           | 298.031           | 190.270            | 121.472            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311                  | ITCD    | Anistia             | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023  | Lei Complementar nº 1.025/23  | 2.072             | 1.080             | 609                | 369                | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312                  | ITCD    | Isenção             | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB/DF).  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I  | 769.168           | 798.591           | 827.813            | 857.208            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 313                  | ITCD    | Isenção             | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social                                     | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II   | 2.715.991         | 2.819.888         | 2.922.072          | 3.026.870          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 314                  | ITCD    | Isenção             | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III  | 41                | 43                | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315                  | ITCD    | Isenção             | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV   | 41                | 43                | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316                  | ITCD    | Isenção             | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.  | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V  | 694.199           | 720.755           | 747.129            | 773.659            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 317                  | ITCD    | Isenção             | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI   | 192.846           | 200.223           | 207.549            | 214.919            | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318                  | ITCD    | Isenção             | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FPP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012   | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 41                | 43                | 45                 | 46                 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319                  | ITCD    | Isenção             | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário                    | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 70.437.490        | 142.942.651       | 108.619.164        | -                  | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320                  | ITCD    | Redução de alíquota | Alíquota de 4% para todas as transmissões  | Projeto de Lei nº 224/2019  | 7.967.528         | 8.272.314         | 8.575.013          | 8.879.510          | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321                  | ITCD    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020  | Lei Complementar nº 976/20  | 215.362           | 137.491           | 87.777             | 56.039             | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322                  | ITCD    | Remissão            | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)   | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20                | 23.377            | 14.924            | 9.528              | 6.083              | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

21/24